



CARTA CIRCULAR SUSEP/DITEC/CGSOA/No. 002/11

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.

Às Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Resseguradores Locais.

Assunto: Inciso I, art. 4º, da Resolução CNSP N° 226/10.

Operacionalização do registro de aplicações e de resgates de cotas de fundos de investimento na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a SUSEP,

De acordo com o inciso I do art. 4º da Resolução CNSP N° 226/10, os investimentos das sociedades supervisionadas pela SUSEP devem ser registrados em contas específicas e individualizadas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil – Bacen, ou em instituições ou entidades autorizadas a prestar esses serviços pela próprio Bacen ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

No caso de operação com cotas de fundo de investimento registradas na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, **o valor financeiro da aplicação ou do resgate deve ser registrado naquela Câmara na data de realização da operação** (D_0), independentemente da data de especificação do valor da cota ($D_0, D_{+1}, \dots, D_{+5}$).

Para movimentação cuja especificação do valor da cota ocorra na mesma data da operação (D_0), o valor financeiro da aplicação ou do resgate é convertido em quantidade de cotas, pelo sistema da CETIP, no próprio dia (D_0). No caso de movimentação cuja especificação do valor da cota ocorra em data posterior à da operação (D_{+1}, \dots, D_{+5}), o valor financeiro da aplicação ou do resgate fica registrado no sistema da CETIP, como pendente de especificação do valor da cota, de D_0 a D_{+N} ($N = 1, \dots, 5$), quando ocorre a conversão em quantidade de cotas. Em qualquer situação, adotado o procedimento determinado no parágrafo anterior, a SUSEP possui acesso, com base nas informações



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

CARTA CIRCULAR SUSEP/DITEC/CGSOA/No. 002/11

disponibilizadas pela CETIP, ao valor financeiro da aplicação ou do resgate, na própria data de realização da operação (D₀).

As sociedades supervisionadas pela SUSEP cujos valores financeiros de aplicação ou de resgate de cotas de fundos de investimento estejam sendo registrados na CETIP em data posterior à data de realização da operação deverão adequar seus mecanismos de controle, adotando as providências cabíveis junto às instituições financeiras que lhes prestam serviços perante aquela Câmara, visando à conformidade com o procedimento determinado nesta Carta Circular, **até 31 de março de 2011**.

Atenciosamente,

EDUARDO FRAGA LIMA DE MELO

Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência